



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Mangaratiba

Divisão Jurídica
CÂMARA MUNICIPAL MANGARATIBA
Processo nº 489/25
Folha 77
Servidor

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 010/2025
Processo Administrativo nº 489/2025
Dispensa Eletrônica nº 008/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 010/2025 objetivando a contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS E LIMPEZA E HIGENIZAÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA, COM FINALIDADE DE SUPRIR ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA E SEUS ANEXOS I E II, de acordo com as exigências contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 que entre si celebram a CAMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA como CONTRATANTE e a Empresa ROBTEC DEDETIZADORA E LIMPEZA LTDA, denominada CONTRATADA.

A CAMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Travessa Vereador Vivaldo Eloy da Silva Passos, s/n -Centro-Mangaratiba-RJ, inscrita no CNPJ/MF sob a nº. 27.215.946/0001-21 e neste ato representado pela Exmo. Vereador Presidente, Sr. **NILTON CARLOS SANTIAGO BARROS**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 2378296-0 e inscrita no CPF nº 023.564.807-81, residente no endereço Travessa Ver. Vivaldo E. S. Passos, s/nº, Centro de Mangaratiba/RJ, CEP nº 23860-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **ROBTEC DEDETIZADORA E LIMPEZA LTDA**, situada na Rua Padre Telêmaco, n. 224, Cascadura, Rio de Janeiro, CEP: 21.311-050, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.387.009/0001-90, Inscrição Estadual nº. ISENTO, Inscrição Municipal nº 1.129.117-1, endereço eletrônico: robtecdedetizadora@gmail.com; tel. 21 96756-9805, aqui representada pelo Sra. **ALINE ISIDORO LUCAS DE SENA**, brasileira, empresária, CPF/MF nº 098.863.437-61, e C.I nº 20.632.354-5, doravante denominada **CONTRATADA**, devidamente vinculados ao **Processo Administrativo nº 489/2025** em observância as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme **DISPENSA ELETRÔNICA nº 008/2025**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO ART 92, I e II DA LEI FEDERAL 14.133/21

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS E LIMPEZAS E HIGENIZAÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA QUE COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA E SEUS ANEXOS I E II, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, conforme vejamos:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Mangaratiba

Divisão Jurídica
CÂMARA MUNICIPAL MANGARATIBA
Processo nº 489/25
Folhas 77
Servidor J. J. J.

- 1.2 Vinculam esta contratação independentemente de transcrição;
 - 1.2.1 O Estudo Técnico Preliminar ETP e Termo de Referência;
 - 1.2.2 O Edital da DISPENSA ELETRÔNICA ou Instrumento equivalente;
 - 1.2.3 A Documentação de Habilitação a Proposta de Preços do contrato;
 - 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.3 Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato Administrativo, definirem a sua extensão e dessa forma, regerem a execução adequada do mesmo.

2. CLAÚSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICAVEL ART 92 LEI FEDERAL 14.133/21

- 2.1 O presente Contrato Administrativo será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021
- 2.2 Os casos omissos serão decididos pela CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

3. CLAÚSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, ENTREGA, FORNECIMENTO ART 92, IV LEI FEDERAL 14.133/21

- 3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos, condições e solicitações e recebimento (dos objetos), constam no TERMO DE REFERÊNCIA, anexo ao Contrato;
- 3.2 O fornecimento dos materiais deverá ser efetuado conforme requisição formal expedida pela CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, Contratante, na conformidade em que foram licitados de acordo com as descrições, item, quantidade previstas;
- 3.3 Não sendo admitida a subcontratação do objeto contratual ou similar.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO ART 105, 106, 107 LEI FEDERAL 14.133/21

- 4.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do Contrato Administrativo, improrrogável na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.0 CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E REAJUSTE ART 92, V LEI FEDERAL 14.133/21



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Mangaratiba

Divisão Jurídica
CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Processo nº 489/95
Folhas 173
Servidor

- 5.1 O valor total deste Contrato Administrativo é de R\$ 38.499,20 (trinta e oito mil, quatrocentos e noventa e nove reais e vinte centavos), fixo e irrevogável.
- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros encargos necessários ao cumprimento integral do objeto;

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS ART 92, VIII LEI FEDERAL 14.133/21

- 6.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato Administrativo correrão à conta da Dotação Orçamentária ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.00 MATERIAL DE CONSUMO (fl. 47);
- 6.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, baseando-se na previsão do artigo 106, II, Lei Federal 14.133/21 que aduz: “[...] a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE ART 92, X, XI E XI LEI FEDERAL 14.133/21

- 7.1 As obrigações da CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, contratante, estão abaixo transcritas:
- 7.1.1 Permitir o acesso dos funcionários da Empresa Contratada as dependências da Câmara Municipal de Mangaratiba para entrega dos materiais contratados;
- 7.1.2 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Empresa Contratada no decorrer do cumprimento contratual;
- 7.1.3 Comunicar imediatamente a Empresa Contratada qualquer irregularidade na execução dos serviços prestados;
- 7.1.4 Designar servidor para promover o recebimento dos materiais contratados e ateste das faturas/notas fiscais correspondentes.
- 7.1.5 Realizar o pagamento mensal, diante a execução do serviço, com a comprovação do efetivo fornecimento atestado pelo Fiscal do Contrato, na forma, quantidade e prazo estabelecidos, atendidas as exigências do Termo de Referência;
- 7.1.6 Fiscalizar e conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de sanções pelo descumprimento do pactuado,
- 7.1.7 Manter contato com a Empresa Contratada, visando assegurar a execução dos serviços de forma célere e eficiente.



8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA ART. 92, X, XI e XIV LEI FEDERAL 14.133/21

8.1 As obrigações da Empresa ROBTEC DEDETIZADORA E LIMPEZA LTDA, contratada, estão abaixo transcritas:

8.1.1 São obrigações da Empresa Contratada, além das demais previstas no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e na Dispensa Eletrônica: cumprir os prazos, valores e quantidades estipulados no presente Contrato Administrativo, bem como os estabelecidos em sua proposta comercial;

8.1.2 Entregar e realizar o objeto contratual em obediência as especificações técnicas e as condições estabelecidas no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Dispensa Eletrônica;

8.1.3 Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente as suas custas e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não superior a 24h, os materiais entregues com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeição, inclusive aqueles decorrentes de culpa da Empresa Contratada, inclusive por emprego incorreto de mão-de-obra, materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título;

8.1.4 Prestar a CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, sempre que solicitado, esclarecimento e parecer técnico sobre os itens pertinentes ao objeto contratual, bem como sobre os materiais avariados que precisem ser substituídos, constando a possível causa do dano;

8.1.5 Arcar com a responsabilidade por qualquer dano ou prejuízo causado à CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, de forma direta ou indireta, por seus empregados e/ou representantes, decorrentes de culpa ou dolo;

8.1.6 Manter seus representantes e/ou funcionários, quando nas dependências da CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, devidamente uniformizados e identificados;

8.1.7 Comunicar imediatamente, por escrito, a Câmara Municipal de Mangaratiba qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução, para adoção de medidas cabíveis, bem como, detalhar todo tipo de acidente ou incidente que, eventualmente venha a ocorrer;

8.1.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

9. CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO ART.92, XII e XIII LEI FEDERAL 14.133/21

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ART 92, XIV LEI FEDERAL 14.133/21



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Mangaratiba

Divisão Jurídica
CÂMARA MUNICIPAL
Processo nº 489199
Folhas 775
Servidor [assinatura]

10.1 As sanções referentes à execução do Contrato Administrativo são aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Edital e Termo de Referência, partes integrantes deste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.2 Registros que não caracterizam alteração do Contrato Administrativo ou seus valores, podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA EXTINÇÃO CONTRATUAL - ART. 92, XIX LEI FEDERAL 14.133/21

12.1 O Contrato Administrativo se extingue quando vencido o prazo estipulado, conforme o comprovante de fornecimento dos materiais, pelo Fiscal do Contrato.

12.1.1 O Contrato Administrativo pode ser extinto antes do prazo fixado, sem ônus para a CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA quando esta não dispuser de créditos orçamentário para sua continuidade ou quando entender que a Empresa Contratada não mais lhe oferece bom serviço e vantajosidade na contratação.

12.1.2 O Contrato Administrativo pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21 assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado a dispostos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei Federal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO ART 91 E 94 LEI FEDERAL 14.133/21

13.1 Incumbirá a CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o extrato no respectivo site oficial e no Diário Oficial da Câmara Municipal de Mangaratiba, conforme art. 91 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO ART 92, §1º LEI FEDERAL 14.133/21

14.1 Os contratantes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente Contrato Administrativo, a métodos alternativos de solução de conflito

14.1.1 Não logrando êxito a utilização de métodos alternativos de solução de conflito, fica eleito o foro da Comarca de Mangaratiba - Rio de Janeiro para dirimir as questões oriundas presente Contrato Administrativo, sendo este o competente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Mangaratiba

para a propositura de qualquer medida judicial decorrente, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, a CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA e a Empresa ROBTEC DEDETIZADORA E LIMPEZA LTDA assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Mangaratiba/RJ, 25 de setembro de 2025.

Divisão Jurídica
CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Processo nº 489/25
Folhas 116
Servidor JCB

NILTON CARLOS SANTIAGO BARROS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
CONTRATANTE

ALINE ISIDORO LUCAS DE SENA
Aline Isidoro Lucas de Sena.
ROBTEC DEDETIZADORA E LIMPEZA LTDA
CONTRATADA

1. TESTEMUNHA:
Nome:
CPF

2. TESTEMUNHA:
Nome:
CPF